

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2013 PARA SUSPENSÃO PARCIAL DA CONTRATAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE COMPREENDEM A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A REMEDIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ATERRO MUNICIPAL, A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, EM CONSONÂNCIA COM A EXPECTATIVA DE DEMANDA E DE INVESTIMENTOS CONSTANTES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS (EM ESPECIAL NO ANEXO II - PROJETO BÁSICO) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA 19 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, e pela Secretaria de Serviços Públicos, com sede na Rua Sairé, s/n, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Jaime Domingos dos Santos Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.455 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.834.784-49 e residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado **MUNICÍPIO**; a empresa **19 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade econômica de capital fechado, com sede na Rua Rio Liberdade, nº 268, Paratibe - Paulista/PE - CEP. 53.413-280, inscrita no CNPJ sob nº 18.650.667/0001-03, legalmente representada neste ato pela Sra. **Carolina Arruda Buarque de Gusmão**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da Cédula de Identidade nº 5.939.186 SSP/PE, regularmente inscrita no C.P.F./MF sob o nº 052.122.534-54, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Nabuco, nº 360, Apto. 1201, Casa Amarela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **SPE**; e, como interveniente-anuente, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Paulista, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009 e suas alterações, (qualificação), legalmente representado neste ato pelo Sr. **João Vianey Negromonte da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 645.906 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.504-78 e residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante designado simplesmente **CONSELHO GESTOR DA PPP**, com fulcro no despacho às fls. do Processo Administrativo Licitatório nº 008/2012; tendo em vista o parecer jurídico da Assessoria Jurídica de Licitações; com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 4.090, de 03 de julho de 2009, tudo nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2012; celebram o presente **3º Termo Aditivo de Suspensão ao Contrato nº 119/2013 de Parceria Público-Privada de Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Considerando os motivos expostos no Ofício nº 224/SESP-2015, da Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista, constitui objeto do presente instrumento a suspensão parcial da contraprestação do Contrato nº 119/2013, referente à contratação da PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS, que compreendem a coleta e destinação final de resíduos sólidos, a remediação e encerramento do aterro municipal, a implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como a implantação e operação de estação de tratamento de efluentes, em

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

consonância com a expectativa de demanda e de investimentos constantes do EDITAL e de seus Anexos (em especial no Anexo II - Projeto Básico), tendo como fundamento legal o inciso III, do §1º do art. 57 e o §5º do art. 79 ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO – Os quantitativos mensais dos serviços contratados ficam suspensos parcialmente, por um período de **12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2015**, passando a execução do contrato a transcorrer conforme descrito no quadro abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS				
ITEM	SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO BASE (R\$)	UNIDADE	QUANT. MENSAL
1.	COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		GL	
1.1.	Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	144,59	tonelada	7.400,00
1.2.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Volumosos	25.511,84	equipe/mês	1,00
1.3.	Coleta, Transporte e Destinação de Materiais Recicláveis	26.339,27	equipe/mês	0,00
1.4.	Coleta Manual e Transporte ao Destino Final de Entulho	34,70	tonelada	0,00
1.5.	Coleta Mecanizada e Transporte ao Destino Final de Entulho	27,40	tonelada	3.000,00
1.6.	Operação de Unidade de Processamento de Resíduos Inertes	0,40	tonelada x km	222.000,00
1.7.	Destinação Final de Resíduos Classe IIB	21,72	tonelada	3.780,00
1.8.	Operação e Manutenção de Ecoporto e Centro de Educação Ambiental	3.424,83	equipe/mês	0,00
1.9.	Coleta, Trituração e Transporte ao destino Final de Resíduos Provenientes de Podas de árvores	123,62	tonelada	150,00
1.10.	Operação de Unidade de Processamento de Resíduos Inertes	29.454,18	equipe/mês	0,00
1.11.	Monitoramento do Aterro da Mirueira	16.511,37	equipe/mês	1,00
1.12.	Equipe de Educação Ambiental	25.453,75	equipe/mês	0,00
2.	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA		GL	
2.1.	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	59,53	km	378,81
2.2.	Varição mecanizada de vias e logradouros públicos	31,19	km	0,00
2.3.	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres e Mercados Públicos	28.232,39	equipe/mês	1,00
2.4.	Limpeza Manual e Mecanizada de Faixa de Areia	250,23	km	40,00
3.	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA		GL	
3.1.	Capinação e Raspagem Manual de Linha D'água (sarjeta), Passeios e Canteiros Centrais de Vias Pavimentadas	328,20	km	60,00
3.2.	Roçagem de Logradouros Públicos	258,11	km	140,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.3.	Pintura de Guias de Vias e Logradouros Públicos	207,70	km	50,00
3.4.	Equipe de Serviços Diversos	25.460,12	equipe/mês	0,00

Parágrafo Único: O prazo estabelecido neste termo aditivo poderá ser alterado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, desde que não ultrapassem os 12 (doze) meses previstos no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS – Em razão da suspensão dos prazos, estabelecida pela Cláusula Primeira deste termo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de qualquer indenização durante todo o período de suspensão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO – Integram e complementam o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o Ofício nº 224/SESP-2015, que solicita suspensão parcial dos quantitativos dos serviços, por um período de 12 (doze) meses, acompanhado da justificativa, devidamente emitida pelo Secretário de Serviços Públicos do Município do Paulista, o Sr. Jaime Domingos dos Santos Filho, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 119/2013, de 06 de setembro de 2013, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.


E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 29 de Junho de 2015.

MUNICÍPIO:

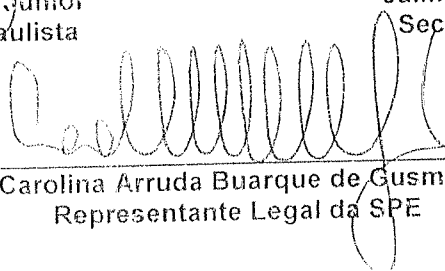


Gilberto Gonçalves Fajosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista



Jaime Domingos dos Santos Filho
Secretário de Serviços Públicos

SPE:



Carolina Arruda Buarque de Gusmão
Representante Legal da SPE

CONSELHO GESTOR DA PPP:

João Vianey Negromonte da Silva
Representante Legal do Conselho Gestor da PPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**3º TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 119/2013,
FIRMADO EM 29 DE JUNHO DE 2015.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A; C.N.P.J.: 18.650.667/0001-03.

OBJETO: Termo de suspensão parcial da contraprestação do Contrato nº 119/2013, referente à contratação da PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS, que compreendem a coleta e destinação final de resíduos sólidos, a remediação e encerramento do aterro municipal, a implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como a implantação e operação de estação de tratamento de efluentes, em consonância com a expectativa de demanda e de investimentos constantes do EDITAL e de seus Anexos (em especial no Anexo II - Projeto Básico), tendo como fundamento legal o inciso III, do §1º do art. 57 e o §5º do art. 79 ambos da Lei 8.666/93.

PRAZO(S) DE SUSPENSÃO: Suspensão Parcial da Execução: de 01 de Julho de 2015 a 30 de junho de 2016.



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO N.º 224/ SESP-2015

PAULISTA, 22 DE JUNHO DE 2015.

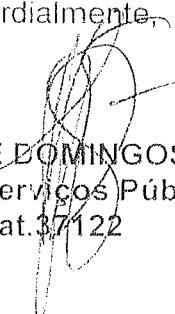
Prezado Senhor ,

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que atendendo à solicitação do Núcleo de Gestão, esta Secretaria de Serviços Públicos propôs suspensão parcial da contraprestação do Contrato da PPP administrativa para a prestação dos serviços que compreendem a coleta e destinação final dos resíduos sólidos, a remediação e encerramento do aterro sanitário norte, a implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como a implantação e operação de estação de tratamento de efluentes, em consonância com a expectativa de demanda e de investimentos constantes do Edital e de seus anexos resultando na planilha anexo.


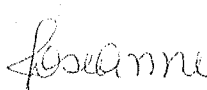
Em razão de tal situação, vimos solicitar analisar e propor qual procedimento legal para suspensão por 12 (doze) meses , do ajustado no contrato celebrado entre o Município e a I9 Paulista Gestão de Resíduos S.A.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


JAIME DOMINGOS
Secretário de Serviços Públicos
Mat. 37122

Ao
Ilmo.Sr.
FRANCISCO AFONSO PADILHA
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista


22 06 2015


PLANILHA DO CONTRATO Nº 119/2013 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012 COM A SUSPENSÃO TOTAL/PARCIAL DE ALGUNS SERVIÇOS, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2015.				
ITEM	SERVIÇO	PR. UNIT. BASE	UNIDADE	QUANT. MENSAL
1.	COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		GL	
1.1.	Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares	144,59	tonelada	7400
1.2.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Volumosos	25.511,84	equipe/mês	1
1.3.	Coleta, Transporte e Destinação de Materiais Recicláveis	26.339,27	equipe/mês	
1.4.	Coleta Manual e Transporte ao Destino Final de Entulho	34,70	tonelada	
1.5.	Coleta Mecanizada e Transporte ao Destino Final de Entulho	27,40	tonelada	3000
1.6.	Operação de Estação de Transbordo e Transporte de Resíduos	0,40	tonelada x km	222000
1.7.	Destinação Final de Resíduos Classe II B	21,72	tonelada	3780
1.8.	Operação e Manutenção de Ecoponto e Centro de Educação Ambiental	3.424,83	equipe/mês	
1.9.	Coleta, Trituração e Transporte ao destino Final de Resíduos Provenientes de Podas de árvores	123,62	tonelada	150
1.10.	Operação de Unidade de Processamento de Resíduos Inertes	29.454,18	equipe/mês	
1.11.	Monitoramento do Aterro da Mirueira	16.511,37	equipe/mês	1
1.12.	Equipe de Educação Ambiental	25.453,75	equipe/mês	
2.	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA		GL	
2.1.	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos	59,53	km	378,81
2.2.	Varição mecanizada de vias e logradouros públicos	31,19	km	
2.3.	Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Feiras Livres e Mercados Públicos	28.232,39	equipe/mês	1
2.4.	Limpeza Manual e Mecanizada de Faixa de Areia	250,23	km	40
3.	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA		GL	
3.1.	Capinação e Raspagem Manual de Linha D'água (sarjetão), Passeios e Canteiros Centrais de Vias Pavimentadas	328,20	km	60
3.2.	Roçagem de Logradouros Públicos	258,11	km	140
3.3.	Pintura de Guias de Vias e Logradouros Públicos	207,70	km	50
3.4.	Equipe de Serviços Diversos	25.460,12	equipe/mês	

Consórcio LOCAR Saneamento Ambiental Ltda. e EMPESA - Empresa Pernambucana de Engenharia Ambiental

A large, stylized handwritten signature in black ink is present, along with a circular stamp that is partially obscured and illegible. The signature appears to be written over the company name.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

PARECER SAJ/DP nº. 161/2015

RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL - SUSPENSÃO
COMO ESPÉCIE - TERMO A QUO SUSPENSÃO
PARCIAL DA CONTRAPRESTAÇÃO DO
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA DO
PAULISTA E EMPRESA I9 PAULISTA GESTÃO DE
RESÍDUOS S.A.

RELATÓRIO

Provocado pela Secretaria de Serviços Públicos deste Município, através do Ofício nº 224/SESP-2015, datado em 22/06/2015, subscrito pelo Sr. Jaime Domingos, Secretário de Serviços Públicos, para emitir a manifestação desta Diretoria de Pareceres, através deste ato enunciativo, submetendo a consideração do Consulente acerca da possibilidade da **Suspensão Parcial da Contraprestação do Contrato** nº 119/2013 celebrado para com a Empresa **I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S.A.**

Em apertada síntese, alega que por força de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato de haver redução da contraprestação do contrato, contudo se faz necessário o realinhamento do contrato firmado com esta Edilidade.

A questão foi submetida a esta Diretoria de Pareceres a fim de que seja emitido parecer jurídico sobre o assunto perpetuo imprescindível, portanto, a análise do mérito. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes deste Município.

CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA SUSPENSÃO

Suspensão é a paralisação da execução do contrato, quer por ordem da Administração contratante como geralmente ocorre, quer por outras circunstâncias devidas a ocorrências naturais, sejam eles aqueles assim chamados *casos fortuitos* ou fatores de *força maior*, quer, por fim, por paralisação por parte do contratado, que poderá vir a ser juridicamente considerada justa ou injusta, devida ou indevida, regular ou irregular.

Não existe na legislação de licitações e de contratos administrativos uma descrição ou definição de suspensão do contrato administrativo, nem regramento



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

algum, literal ou sistemático, que para a suspensão exija a circunstância caracterizadora x ou y, de modo que qualquer paralisação do contrato, determinada ou consentida pela contratante, pode perfeitamente enquadrar-se como suspensão, seja de quem for a iniciativa suspensiva da execução. O contrato então em casos assim se considera simplesmente suspenso, já que o direito não exige comportamento diverso das partes.

Em face do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, a Administração pode interferir sobre o ritmo de execução do contrato administrativo pelo particular, mas essa faculdade encontra limites.

Nos termos do art. 58, inciso I, da Lei no. 8.666/93, a **Administração contratante pode modificar unilateralmente os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público**, respeitados os direitos do contratado. O art. 57, §1º inciso III, da mesma Lei, por sua vez, permite ao Poder Público interromper a execução do contrato ou diminuir o ritmo dos trabalhos, em caso de interesse da própria Administração.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

Assim, para que o Município não venha a ficar inadimplente com o particular, e não tenha os seus serviços prestados a sociedade interrompidos, se fez necessário a **suspensão parcial do contrato** em questão.

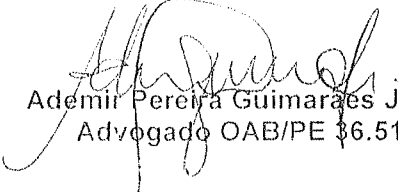
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Diretoria de Pareceres

CONCLUSÃO

Ante o exposto, face às razões acima dispostas opino pelo DEFERIMENTO do pleito da Secretaria de Serviços Públicos uma vez que a empresa I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S.A., opera de acordo com a efetiva alteração dos custos contratuais, comprovada e demonstrada analiticamente, e já que as condições da proposta são mantidas, visando a atual situação financeira do Município, uma vez que tal deliberação fora realizada através do Núcleo Gestor deste Município.

Este é o Parecer, meramente opinativo, que submeto à apreciação superior.

Paulista, 25 de junho de 2015.


Ademir Pereira Guimarães Junior
Advogado OAB/PE 36.514


LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO
Diretor de Pareceres

De Acordo: FRANCISCO AFEONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos

